



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Palácio de Buquira

LEI Nº 1303 DE 12 DE SETEMBRO DE 2005

Dispõe sobre medidas de conforto mínimo que deve ser dado pelas instituições bancárias a seus clientes e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Este projeto de lei visa a regulamentação do conforto mínimo que deve ser dado pelas instituições bancárias a seus clientes, que aguardam atendimento.

Artigo 2º - As agências bancárias devem colocar a disposição dos clientes cadeiras confortáveis, evitando que as pessoas fiquem um enorme tempo em pé aguardando atendimento.

Artigo 3º - Os bancos tem o prazo de 60 dias após a publicação desta lei para adequarem-se.

Artigo 4º - Constitui infração para efeito da presente lei, toda ação ou omissão na inobservância dos preceitos nela estabelecidos ou na desobediência às determinações de caráter normativo do órgão ou das autoridades administrativas competentes.

Artigo 5º - Os infratores que não cumprirem deverão pagar 1(um) salário mínimo de multa diária.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Palácio de Buquira

Artigo 6º - O Chefe do Poder Executivo Municipal designará o órgão responsável para fiscalizar a aplicação desta lei.

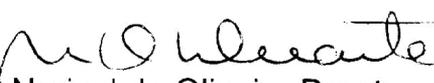
Artigo 7º - Os recursos oriundos do recolhimento de tais multas serão revertidos em subsidio para custeio e manutenção das entidades públicas, reconhecidas por Lei Municipal, que prestem serviço de caráter ambiental, assistencial aos menores carentes e idosos, no território do Município.

Artigo 8º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 12 de setembro de 2005.


Ver. Thiago Prince Macedo
- Presidente da Câmara -

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal aos 12 de setembro de 2005.


Norival de Oliveira Duarte
- Chefe da Secretaria Geral -